



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE



INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTADO, Jorge José Carneiro de Lira, RG: 2.872.653 SSP/PE, CPF: 583.361.684-00, residente/domiciliado na Rua Calubi, 846, apto 82 - Perdizes - São Paulo/SP, CEP 05010-000, artisticamente conhecido como Jorge Du Peixe, Alexandre Salgues Maranhão Costa, RG: 4.194.954 SSP/PE, CPF: 905.566.404-97, residente/domiciliado na Rua Angustura, 155 apto 302- Afritos - Recife/PE - cep: 52.050-340, artisticamente conhecido como Dengue, Valter Pessoa de Melo, RG: 3.866.856 SSP/PE, CPF: 933.176.384-00, residente/domiciliado na Rua Aurea Maria da Paz, 140, Jardim Brasil 2, Olinda/PE CEP 53290-245, artisticamente conhecido como Toca Ogan, INTEGRANTES DO GRUPO NAÇÃO ZUMBI, de um lado como REPRESENTANTE a Lebab Produções Artísticas Ltda, sito a Rua Pedroso Alvarenga 975 cj 12, Itaim Bibi, São Paulo/SP CEP 01256-030 CNPJ- 33.462.042/0001-59, através de sua representante legal Ana Maria Martins de Almeida Cappellano RG: 8.416.116-4 SSP/PE, CPF: 023.458.568-40, residente na Rua Pedroso Alvarenga 975 cj 12, Itaim Bibi, São Paulo/SP CEP 01256-030 CNPJ- 33.462.042/0001-59

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA- O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território Nacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, numero de apresentações, local e horário.

Parágrafo único. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 70% ao representado e de 30% ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA- O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo para a sincronização, gravação e participação de fonogramas, produções musicais, direções artísticas e campanhas publicitárias em território nacional e internacional.

CLÁUSULA QUARTA- Pelo presente, declara o representado, que o empresário artístico, é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA- Presente contrato é válido pelo prazo de 60 meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA- Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA- Fica eleito o foro da Cidade De Recife, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo, 17 de Janeiro de 2022

Ana Maria Martins de Almeida Cappellano

Alexandre Salgues M. Costa

Jorge José Carneiro de Lira

Valter Pessoa de Melo

Reconheço por semelhança a firma indicada de
ALEXANDRE SALGUES MARANHÃO COSTA

Em testemunha da verdade

Idem Câmara Notarial de Recife

Em 17 de Janeiro de 2022

Idem Câmara Notarial de Recife

CARTÓRIO

Reconheço A(s) firma(s) por semelhança de VALTER

que comparece e dá fé no presente. Em 19 de julho de 2022

Idem Câmara Notarial de Recife



5º Tabelionato de Notas do Recife
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0249412]--ANA MARIA MARTINS DE ALMEIDA.....
CAPPELLANO.....

Selo digital 0073783.AKA07202203.01673
Impostos 4,27 TSNR 0,95 FERC 0,48 FERM 0,05
UNSEG 0,10 ISS 0,24 Total R\$ 6,09
Recife, 19 de Julho de 2022
MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO SEGUNDA ESCRIVENTE
AUTORIZADA.....
Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital

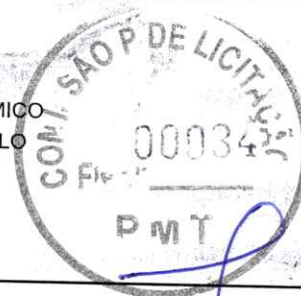
8º Tabelionato de Notas do Recife
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0235180]--JORGE JOSÉ CARNEIRO DE LIRA.....

Selo digital 0073783.VKU07202203.01674
Impostos 4,27 TSNR 0,95 FERC 0,48 FERM 0,05
UNSEG 0,10 ISS 0,24 Total R\$ 6,09
Recife, 19 de Julho de 2022
MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO SEGUNDA ESCRIVENTE
AUTORIZADA.....
Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL LEBAB PRODUCOES ARTISTICAS LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
NIRE 35215510661	CNPJ 33.462.041/0001-59	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35235510661	DATA DO ARQUIVAMENTO 25/04/2019

DADOS DA CERTIDÃO

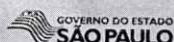
DATA DE EXPEDIÇÃO 26/04/2019	HORA DE EXPEDIÇÃO 08:17:07	CÓDIGO DE CONTROLE 116263298
---------------------------------	-------------------------------	---------------------------------

A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 26/04/2019 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART. 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).



documento
assinado
digitalmente

Certidão de Inteiro Teor - Sociedades Empresárias, exceto as por ações emitida para WELINGTON VIEIRA DA SILVA : 30146970870. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 116263298, sexta-feira, 26 de abril de 2019 às 08:17:07.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Capa do Requerimento

SEQ. DOC
1
2

Protocolo
190008203163

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal		
NOME EMPRESARIAL LEBAB PRODUCOES ARTISTICAS LTDA		CNPJ DA SEDE Empresa sem CNPJ
LOGRADOURO Rua PEDROSO ALVARENGA		NÚMERO 975
COMPLEMENTO APT 12	BAIRRO/DISTRITO ITAIM BIBI	CEP 04531011
MUNICÍPIO São Paulo		UF SÃO PAULO
E-MAIL ANA@BABELPRODUCOES.COM.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR		NIRE DA SEDE
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ANA MARIA MARTINS DE ALMEIDA CAPPELLANO - (Sócio-Administrador) DATA ASSINATURA: 24 de Abril de 2019 ASSINATURA: <i>Ana Maria Martins de Almeida Cappellano</i>		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 145,91 DARF R\$ 21,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO SEDE 10 2019	OBSERVAÇÕES:
---	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

LEBAB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade:

ANA MARIA MARTINS DE ALMEIDA CAPPELLANO, brasileira, natural de São Paulo/SP, divorciada, nascida em 15/09/1963, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. nº 8.416.116-4 SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob nº. 023.458.568-40, residente e domiciliada Rua Duartina, nº 201, Sumaré, São Paulo/SP, CEP 01256-030;

FELIPE CAPPELLANO, brasileiro, natural de São Paulo/SP, solteiro, nascido em 15/09/1982, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 33.180.953-9 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 309.087.858-52, residente e domiciliada, à Rua Duartina, nº 201, Sumaré, São Paulo/SP, CEP 01256-030.

Resolvem de comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.406/2002 e subsidiariamente pela Lei nº. 6.404/1976, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

CAPÍTULO I DA RAZÃO SOCIAL E DA SEDE

Cláusula 1ª – A Sociedade desenvolverá suas atividades sob a razão social **LEBAB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**.

Cláusula 2ª – A sociedade tem sede e foro na **Rua Pedroso Alvarenga, nº 975 – Apto. 12, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04531-011**, podendo os sócios abrir ou fechar filiais em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual, obedecendo à legislação aplicável.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª – A Sociedade tem por objeto social: Criação, produção, agenciamento de artistas, divulgação de eventos artísticos e culturais, congressos.



CAPÍTULO III DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
ANA MARIA MARTINS DE ALMEIDA CAPPELLANO	2.550	R\$ 2.550,00	51 %
FELIPE CAPPELLANO	2.450	R\$ 2.450,00	49 %
TOTAL	5.000	R\$ 5.000,00	100%

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º - Fica expressamente autorizada a cessão gratuita de quotas entre os sócios;

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 6ª - A sociedade será administrada pelos sócios ANA MARIA MARTINS DE ALMEIDA CAPPELLANO e FELIPE CAPPELLANO, os quais agindo em conjunto e/ou isoladamente terão todos os poderes de administração e representação da sociedade, respondendo, quando for o caso, pelos excessos que vier a cometer.

Parágrafo 1º - É vedado aos sócios e administradores o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social, na prática de atos a este não inerente, sob pena de serem os mesmos responsabilizados nos termos da lei civil. Bem como o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.



Parágrafo 2º - Fica desde já autorizada a nomeação de pessoa que não seja sócio para representar a sociedade nas empresas das quais participe, desde que aprovado por maioria absoluta de votos em reunião de sócios.

Cláusula 7ª - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, os acessos a cargo públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 8ª - O sócio, no exercício da administração, fará *jus* a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado anualmente de comum acordo entre os sócios, com aprovação da maioria absoluta de votos dos sócios.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Cláusula 9ª - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 10ª - Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras e contábeis exigidas em lei e após as deduções legais, o lucro líquido do exercício terá a destinação deliberada pela Reunião dos Sócios.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá levantar balanços periódicos, durante o exercício, e distribuir os resultados com base nestas demonstrações contábeis.

Parágrafo 2º - A distribuição dos lucros ou resultados entre os sócios poderá ser feita de forma desproporcional à participação societária de cada sócio no capital social.

CAPÍTULO VII DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 11ª - As deliberações dos sócios, obedecidas ao disposto no artigo 1.010 do Código Civil, serão tomadas em reunião convocada pelos administradores, nos casos previstos em lei ou no contrato, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.



Parágrafo 1º - Estão dispensadas as formalidades de convocação previstas no §3º do artigo 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou forem comunicados na forma acima, por estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações da sociedade, inclusive as matérias constantes no artigo 1.071 do Código Civil, somente serão consideradas como aprovadas se assim o forem por maioria absoluta de votos, permitindo-se o registro dos atos perante a Junta Comercial com a assinatura dos sócios que representarem esse quórum mínimo, dispensada a assinatura dos dissidentes.

Parágrafo 3º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula 12ª - A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; designar administradores, quando for o caso; tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CAPÍTULO VIII DA CESSÃO E RETIRADA

Cláusula 13ª - Se qualquer dos sócios desejar se retirar da sociedade, desde que não se encontre inadimplente com as obrigações perante a sociedade, deverá comunicar sua intenção aos demais, por escrito, discriminando a quantidade de quotas, o preço e forma de pagamento, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para manifestação, assegurando a todos os sócios, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição onerosa das quotas.

Parágrafo Único - Expirado o prazo acima mencionado, sem que os sócios manifestem interesse pela aquisição das quotas, não exercendo o direito de preferência, o sócio retirante poderá ofertar a terceiros interessados, nas mesmas condições de oferta e desde que o terceiro seja aceito pelos demais sócios.

Cláusula 14ª - Os sócios representantes da maioria absoluta do capital social poderão deliberar em reunião de sócios, excluir da sociedade, por justa causa nos termos do artigo 1.085 do Código Civil Brasileiro, um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados os haveres por meio de demonstrações contábeis da sociedade na data do evento. Nesta hipótese de exclusão dos sócios, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o quinhão do sócio, que será reembolsado em até 60



(sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimo de quaisquer valores, mesmo a título de juros.

CAPÍTULO IX DOS EVENTOS DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 15ª – Falecendo qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do *affectio societatis*, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem o expresse consentimento de todos os sócios remanescente, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

Parágrafo Único – Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, na data desse evento, e com base nessas informações, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimo de quaisquer valores, mesmo a título de juros, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

Cláusula 16ª - A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, notadamente nos casos previstos nos artigos 1.033 e 1.044 da Lei 10.406/02. A reunião dos sócios estabelecerá as condições da liquidação e nomeará o liquidante que funcionará durante o período de liquidação, fixando os respectivos honorários.

Parágrafo Único – A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

Cláusula 17ª – Em caso de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável, aplica-se os mesmos critérios e condições estabelecidos na Cláusula 15ª e respectivo Parágrafo Único acima.

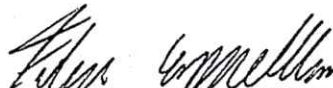


CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18ª – Fica eleito desde já o foro e a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para julgar qualquer ação fundada neste instrumento.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

São Paulo, 23 de Abril de 2019.


FELIPE CAPPELLANO


ANA MARIA MARTINS DE ALMEIDA CAPPELLANO

TESTEMUNHAS:


WELLINGTON VIEIRA DA SILVA
RG.: 26.131.494-4 – SSP/SP


PAULO ROBERTO LOURENCINE DE ARAUJO
RG.: 10.121.678-6 – SSP/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP



DECLARAÇÃO

Eu, ANA MARIA MARTINS DE ALMEIDA CAPPELLANO, portador do Documento de Identificação nº 8416116-4, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 023.458.568-40, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa LEBAB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado na Rua PEDROSO ALVARENGA, 975, APT 12, Bairro: ITAIM BIBI, São Paulo, SP, CEP: 04531-011, NÃO PODERÁ EXERCER suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ANA MARIA MARTINS DE ALMEIDA CAPPELLANO (Sócio-Administrador)
8416116-4



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Capa do Requerimento

SEQ. DOC
2
2

Protocolo 190008203163

DADOS CADASTRAIS

ATO(S)		
Enquadramento de Microempresa - ME		
NOME EMPRESARIAL		CNPJ DA SEDE
LEBAB PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME		Empresa sem CNPJ
LOGRADOURO		NÚMERO
Rua PEDROSO ALVARENGA		975
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
APT 12	ITAIM BIBI	04531011
MUNICÍPIO	UF	
São Paulo	SÃO PAULO	
E-MAIL	TELEFONE	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)		NIRE DA SEDE
SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS
NOME: ANA MARIA MARTINS DE ALMEIDA CAPPELLANO - (Sócio-Administrador)		DARE - Isento
DATA ASSINATURA: 24 de Abril de 2019		DARF - Isento
ASSINATURA: <i>Ana Maria Martins de Almeida Cappellano</i>		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP SEDE 10 25 ABR 2019	OBSERVAÇÕES:
---	---------------------

DOCUMENTOS NÃO REGISTRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/86



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL LEBAB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	NIRE
--	------

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,

A Sociedade LEBAB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, estabelecida na RUA PEDROSO ALVARENGA, 975, APT 12, BAIRRO: ITAIM BIBI, SÃO PAULO, SP, CEP: 04531-011, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE São Paulo - SP	DATA 24/04/2019
------------------------------	--------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME FELIPE CAPPELLANO - (Sócio-Administrador)	ASSINATURA
---	----------------

NOME ANA MARIA MARTINS DE ALMEIDA CAPPELLANO - (Sócio-Administrador)	ASSINATURA
--	----------------

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO	ETIQUETA DE REGISTRO
----------	----------------------

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO.

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente à solicitação de abertura do protocolo **190008203163** da empresa **LEBAB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Monique Brandao Giao**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 25 de abril de 2019.

Monique Brandao Giao , CPF: 41933495863

Este documento foi assinado digitalmente por Monique Brandao Giao e é parte integrante sob o protocolo Nº 190008203163.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **190008203163** de registro de abertura, enquadramento e procuração da empresa **LEBAB PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Joao Paulo Lopes Fiorin**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 25 de abril de 2019.

Joao Paulo Lopes Fiorin, CPF: 32518017836

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Paulo Lopes Fiorin e é parte integrante sob o protocolo Nº 190008203163.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO.

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa **LEBAB PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA**, e protocolado sob o número **190008203163** em **25/04/2019**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35235510661**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Gisela Simiema Ceschin.
A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 25 de abril de 2019.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 311.343.728-84

Este documento foi assinado digitalmente por Gisela Simiema Ceschin e é parte integrante sob o protocolo Nº 190008203163.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE ENQUADRAMENTO.

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa **LEBAB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, de NIRE **35235510661** e protocolado sob o número **190008203163** em **25/04/2019**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o n. **0947108191**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Gisela Simiema Ceschin. A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no endereço: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 25 de abril de 2019.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 311.343.728-84

Este documento foi assinado digitalmente por Gisela Simiema Ceschin e é parte integrante sob o protocolo Nº 190008203163.





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0101-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GOMES LTON DALINT

PROIBITO PLASTIFICAR

Felipe Cappellano

ASSINATURA DO TITULAR

BE 76.028823

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 33.180.953-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/DEZ/2010

NOME FELIPE CAPPELLANO

FILIAÇÃO FERNANDO CAPPELLANO

E ANA MARIA MARTINS DE ALMEIDA

NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 15/SET/1982

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP

JD. PAULISTA

CN-IV A047/FIS. 0158/N. 029000

CPF 309087858/52

Dr. A. L. L. 77 Delegado, Divisão de

ASSINATURA DO DIRETOR DE PRONTA ORÇ. 55P-SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TAVARES BURIL

RAP.01



[Handwritten signature]

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

2.872.653

DATA DE
EXPIRAÇÃO 30/09/1996

NOME JORGE JOSÉ CARNEIRO DE LIRA

FILIAÇÃO

JOSÉ BEZERRA DE LIRA

MARIA CECY CARNEIRO DE LIRA

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

RECIFE

PE

08/01/1967

DOC ORIGEM

CN. 11.2264-L.134-F.279-CART. SÃO JOSÉ RECIFE PE-18.12.75

CNPJ

583.361.684-00

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 1983

P-01 1996

THOMAS GREG & SONS

COM. SADO DE LICITAÇÃO
00053
PMT

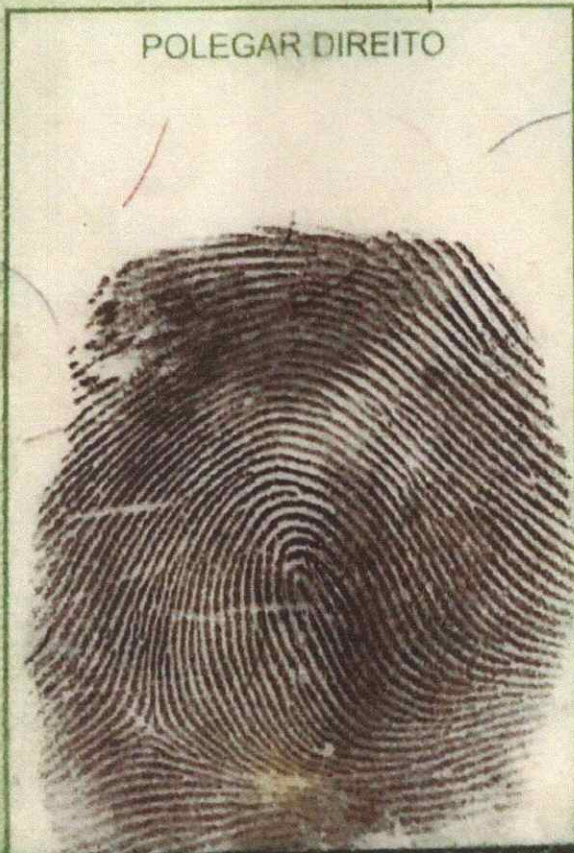
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EC-9

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL



POLEGAR DIREITO



[Handwritten signature]

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

4.194.954

DATA DE
EXPEDIÇÃO

28/05/2013

NOME

<< ALEXANDRE SALGUES MARANHÃO COSTA >>

FILIAÇÃO

<< CARLOS ALBERTO MARANHÃO COSTA >>
<< ADARACI SALGUES MARANHÃO COSTA >>

NATURALIDADE

OLINDA - PE

DATA DE NASCIMENTO

12/07/1972

DOC. ORIGEM

<< CN.1333-L.B.AUX3-F.133 CART.DA

GRACA-RECIFE-PE 29.01.2009 >>

CPE

905.556.404-97

Bel. Jandir de S. Carneiro Leão
Delegado Gerente do IITB
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

FI-55 66.289 - 3123

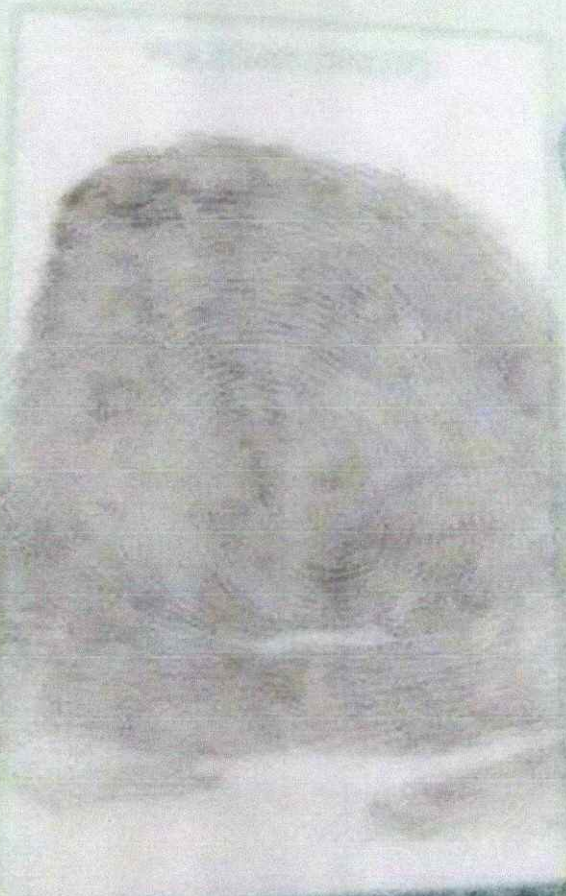
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PERNAMBUCO

SECRETARIA DE JUSTIÇA

INSTITUTO DE REGISTRO E CARTÓRIO

EC3



Valter Passos-da-mota

CARTEIRA DE IDENTIDADE





3.866.856

19/03/2015

<< VALTER PESSOA DE MELO >>

<< VALDOMIRO PESSOA DE MELO >>

<< CLEONICE MARINA DA SILVA >>

RECIFE - PE

09/06/1969

<< 074526 01 55 1998 2 00043 293
0025266 51 OLINDA PE >>

933.176.384-00

115052125031047146276027

143 12 901 - 423



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
33.462.041/0001-59
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
25/04/2019

NOME EMPRESARIAL
LEBAB PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R PEDROSO ALVARENGA

NÚMERO
975

COMPLEMENTO
APT 12

CEP
04.531-011

BAIRRO/DISTRITO
ITAIM BIBI

MUNICÍPIO
SAO PAULO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ANA@BABELPRODUcoes.COM.BR

TELEFONE
(11) 3079-4399

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/04/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/07/2021 às 22:54:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LEBAB PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
CNPJ: **33.462.041/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:16:08 do dia 10/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/01/2024.

Código de controle da certidão: **FF0E.4EC4.8922.64CB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo



CNPJ: 33.462.041/0001-59

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23070284030-96

Data e hora da emissão 10/07/2023 11:22:02

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários



Certidão Número: 0309388 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 33.462.041/

Contribuinte: LEBAB PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

Liberação: 27/03/2023

Validade: 23/09/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.258.244-5- Início atv :25/04/2019 (R PEDROSO ALVARENGA, 975 - CEP: 04531-011)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:58:41 horas do dia 10/07/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: B5F560AF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.462.041/0001-59
Razão Social: LEBAB PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: R PEDROSO ALVARENGA 975 APTO 12 / ITAIM BIBI / SAO PAULO / SP / 04531-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2023 a 15/09/2023

Certificação Número: 2023081707150636745306

Informação obtida em 23/08/2023 11:20:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEBAB PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.462.041/0001-59

Certidão nº: 33652475/2023

Expedição: 10/07/2023, às 11:20:06

Validade: 06/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEBAB PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.462.041/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



10/07/2023

0067614372



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3235309**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 09/07/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

LEBAB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 33.462.041/0001-59, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de julho de 2023.

PEDIDO Nº:

0067614372





DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa Lebab Produções Artísticas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 33.462.041/0001-59, por intermédio do seu representante legal, Sra. Ana Maria Martins de Almeida Cappellano, portadora da carteira de identidade nº 8416116-4, expedida pelo SSP/SP, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666-93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz* ().

São Paulo, 10 de Julho de 2023.

Ana Maria Martins de Almeida Cappellano

* Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.